



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2025. Publicação: 18/12/2025. N° 243/2025.

ISSN 2764-8060

Exonerar o servidor RAIMUNDO ALVES VASCONCELOS JÚNIOR, Matrícula n° 1071531, Técnico Ministerial-Administrativa, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-06, lotado na 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapécuru Mirim, devendo ser assim considerado a partir de 11 de dezembro de 2025, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0393.0029830/2025-96.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 17/12/2025 às 09:05 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 3882025

Código de validação: ADFE52F592

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito DÉBORA LIMA PINTO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, respondendo pela 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0350.0029862/2025-71.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 17/12/2025 às 10:57 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMOS DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 10010/2025

ACORDO DECOOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10010/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Piauí, objetivando o intercâmbio de informação na utilização de sistemas e softwares referente ao aplicativo MP CIDADÃO PGEA: 19.21.0014.0003663/2020-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Exma Procuradora-Geral de Justiça, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jacaraty, São Luís/MA, neste ato representado pelo Exmo Procurador-Geral de Justiça, DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA,

CONSIDERANDO às disposições constantes no Ato PGJ nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Piauí,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.13.0058.0020150/2025-22 (MPMA) e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica na área da tecnologia entre o MPMA e o MPPI, objetivando o intercâmbio de informação na utilização de sistemas e softwares referentes ao aplicativo MP CIDADÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2025. Publicação: 18/12/2025. N° 243/2025.

ISSN 2764-8060

- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPPI:

- a) Caberá ao Ministério Público do Estado do Piauí utilizar a ferramenta decorrente deste termo de cooperação técnica apenas no âmbito do próprio órgão, não sendo permitido o repasse a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPMA/CMTI:

- a) Competirá à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Maranhão encaminhar ao Ministério Público do Estado do Piauí o código-fonte e a estrutura da base de dados da plataforma de software de votação do aplicativo MP CIDADAO.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo, cada partípice designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outro partípice, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8 . 1 . Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente termo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2025. Publicação: 18/12/2025. N° 243/2025.

ISSN 2764-8060

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO

17.1. A gestão do presente Acordo será exercida de forma compartilhada pelos gestores designados por cada partípice, no caso do MPMA ficará a cargo de servidor designado pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI N° 13.709/2018

18.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

18.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

18.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As dúvidas que possam surgir da execução desta cessão serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes. As questões decorrentes da execução desta cessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de São Luís/MA.

E por haver, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2025. Publicação: 18/12/2025. N° 243/2025.

ISSN 2764-8060

CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA:34309179304

Assinado de forma digital por CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA:34309179304 Dados: 2025.12.16
11:38:47 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 11/12/2025,
às 13:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ANEXO I

<p>PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10010/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ</p> <p>Fundamento Legal: Lei 14133/2021</p>
<p>PARTÍCIPES</p> <p>PARTÍCIPLE 1: Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) CNPJ: 05.805.924/0001-89 Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060 Telefone: 86 3194-8700 E-mail: pgj@mppi.mp.br Nome do responsável: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça</p> <p>PARTÍCIPLE 2: Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) CNPJ: 05.483.912/0001-85 Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau, CEP: 65075-820 Responsável pela entidade: Danilo José de Castro Ferreira Cargo: Procurador Geral de Justiça</p>
<p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p>

<p>I – Dados do Projeto</p> <p>1. Título do Projeto: Intercâmbio de informação na utilização de sistemas e software referente ao Aplicativo MP Cidadão Termo de Cooperação Técnica nº 10010/2025</p> <p>2. Período: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento.</p>
<p>3. Diagnóstico O Ministério Público do Estado do Piauí identificou a necessidade de aprimorar os canais de comunicação com o cidadão, tornando o atendimento mais ágil, acessível e integrado aos sistemas institucionais de ouvidoria e protocolo. Antes da celebração deste Acordo, os atendimentos eram realizados de forma fragmentada e com limitações tecnológicas para acompanhamento e resposta das demandas. O aplicativo MP Cidadão surgiu como solução colaborativa para ampliar a transparência e a aproximação do Ministério Público com a sociedade, permitindo registro e acompanhamento digital de manifestações, denúncias e solicitações.</p>
<p>4. Justificativa:</p>



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2025. Publicação: 18/12/2025. Nº 243/2025.

ISSN 2764-8060

O Acordo de Cooperação Técnica tem natureza tecnológica e administrativa, visando o intercâmbio de informações, conhecimento e infraestrutura tecnológica para a utilização do aplicativo MP Cidadão. O instrumento é de interesse público e institucional, pois promove: Aperfeiçoamento dos canais de comunicação com o cidadão; Fortalecimento da política de atendimento e ouvidoria do MP; Racionalização de recursos públicos, mediante o compartilhamento de sistemas já desenvolvidos.

5. Abrangência

O plano compreende ações de âmbito estadual, envolvendo todas as promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Piauí através da Ouvidoria deste MPPI bem como as unidades administrativas que realizam atendimento ao cidadão.

6. Objetivos

Promover a integração e modernização dos canais de comunicação com o cidadão, por meio do uso e manutenção do aplicativo MP Cidadão, fortalecendo a transparência, a eficiência e a participação social no âmbito do Ministério Público.

VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

60(sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA em até 03 dias.	MPMA x MPPI
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	MPMA x MPPI
03	Indicação dos respectivos gestores	Em até 30 dias após a assinatura.	MPMA x MPPI
04	Execução das atividades decorrentes do acordo, com designação do profissional, quando solicitado.	60(sessenta) meses após assinatura	MPMA x MPPI

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Procuradora-Geral de Justiça

TERMCOOP-GPGJ – 232025 (relativo ao Processo 140082022)